



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025**

**CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR REGULARMENTE MATRICULADOS E COM ATIVIDADES FREQUENTES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2025**

**SUMÁRIO**

1. PREÂMBULO .....	3
2. OBJETO.....	4
3. PREÇO MÁXIMO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	4
4. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.....	4
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO.....	6
7. DO CREDENCIAMENTO.....	6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA.....	10
11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL .....	10
12. HABILITAÇÃO .....	11
13. DOS RECURSOS.....	14
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	15
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	15
16. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	16
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	16
19. SANÇÕES .....	16
20. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	17
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.....	27
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	28



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

### PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2025

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.814.820/0001-41, sediada na Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira – Paraná, representada por seu Presidente, Senhor Marcos Berta, torna público, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados, a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO** global, obtido com a menor taxa administrativa incidente sobre os valores de cada bolsa auxílio, objetivando a contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do presente Edital). Tal procedimento encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: "<https://www.gov.br/compras>", **UASG nº 930189**, no dia **02/09/2025**, às **09:00 horas** (horário de Brasília/DF).
- 1.3. Não será admitido a entrega de propostas após as 08:59 horas do dia 02/09/2025.
- 1.4. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, obtido com a menor taxa administrativa incidente sobre os valores de cada bolsa auxílio, observadas as especificações do objeto definidas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.
- 1.5. O Edital e Anexos poderão ser obtidos sem custos diretamente na Câmara Municipal de Medianeira, na Avenida José Callegari, nº 300, Bairro Ipê, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 de segunda-feira a sexta-feira, ou nos endereços eletrônicos:
  - <https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/portal-transparencia/12/avisoseditais-de-licitacao>
  - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG nº 930189
- 1.6. Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos somente serão prestados e considerados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, quando solicitados por escrito, diretamente no portal "Compras.gov" ou através do e-mail: "[comprascamaramedianeira@gmail.com](mailto:comprascamaramedianeira@gmail.com)", **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas na plataforma Compras.gov, bem como no endereço: "<https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/licitacoes>";
- 1.7. Fica o interessado ciente de que é de sua responsabilidade e interesse verificar na página do site da Câmara Municipal e no Portal Compras.Gov, quaisquer alterações, adendos ou informações, impugnações e respostas às impugnações, a respeito do presente Edital, ficando isenta a Câmara Municipal da responsabilidade de outra forma de comunicação aos interessados no caso de eventuais alterações e/ou adendos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 1.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal Compras.gov e no Diário Eletrônico do Município de Medianeira, acessível no sítio eletrônico no seguinte endereço: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/medianeira>.
- 1.9. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Câmara Municipal de Medianeira, ressalvada a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, do contrato, e da anulação ou revogação da licitação.

## 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior, sendo o total de até 10 (dez) bolsas de estágio, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
  - 2.1.1. No sistema eletrônico o item está cadastrado sob código do Catálogo de *Serviços* – CATSER nº 15156. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto na plataforma “compras.gov.br” e as especificações deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 3. PREÇO MÁXIMO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$ 236.155,92 (duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com base na pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, e conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas sumariamente as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo.
- 3.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** global por Item, devendo o licitante calcular o valor da proposta com base no valor máximo previsto de repasse aos estagiários durante a vigência do contrato, valor sobre o qual deverá incidir a taxa de administração para cálculo do valor final da proposta, não sendo aceita proposta que resulte em taxa 0 (zero) ou negativa, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I.
- 3.3. A Câmara não está obrigada ao preenchimento de todas das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a taxa de administração paga sobre o total de vagas de estágio efetivamente ocupadas.
- 3.4. A licitante deverá incluir no preço ofertado todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos com transporte, taxas e impostos.

## 4. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

- 4.1. Pedidos de impugnação e esclarecimento sobre o Edital deverão ser protocolados junto à Câmara de Medianeira, no endereço citado no subitem 1.1, ou apresentado por meio eletrônico, através do e-mail: [comprascamaramedianeira@gmail.com](mailto:comprascamaramedianeira@gmail.com), devendo o arquivo estar em formato PDF e assinado pelo responsável, até 03 (três)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

dias úteis antes da data agendada para a Sessão Pública, em observância ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.1.1. As respostas serão publicadas em até 02 (dois) dias úteis no Diário Eletrônico do Município de Medianeira, no portal Compras.Gov, e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Medianeira, disponível através do *link*: "<https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/licitacoes>".
- 4.2. Das decisões proferidas pelo Pregoeiro e Pela Equipe de Apoio, cabem recurso pelos licitantes, por escrito, nos termos do disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
  - 4.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, igualmente no prazo de 03 (três) dias úteis.
  - 4.2.2. Os recursos recebidos nas fases de Habilitação e Classificação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos com efeito devolutivo. Porém, a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir-lhes a eficácia suspensiva.
- 4.3. Antes de ser processada a licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos ou impugnações, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso do presente certame. E havendo alteração nos termos do Edital, reabrir prazo idêntico ao inicial.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados:
  - 5.1.1. Que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos;
  - 5.1.2. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
  - 5.1.3. Estiverem com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3](#), de 26 de abril de 2018.
- 5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste certame os interessados:
  - 5.2.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
  - 5.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
  - 5.2.3. Que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei 14.133/2021 e alterações;
  - 5.2.5. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
- 5.3. O licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos exigidos neste Pregão, e a Câmara Municipal de Medianeira não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

### **6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO**

- 6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial, as seguintes atribuições:
  - 6.1.1. Conduzir a sessão pública
  - 6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - 6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - 6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - 6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
  - 6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - 6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Presidente quando mantiver sua decisão;
  - 6.1.8. Indicar o vencedor do certame;
  - 6.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - 6.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e
  - 6.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente e propor a sua homologação.
- 6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria ou de outros setores do órgão a fim de subsidiar a sua decisão.

### **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal Compras do Governo Federal, no endereço: "[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)", por meio de certificado digital conferido pela infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil.
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os licitantes deverão cadastrar o valor da proposta pelo campo do sistema e deverão anexar os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O cadastro da proposta e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.
  - 8.3.1. Os documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados pelos licitantes, conforme disposto pelo item 8.1.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.6. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- 8.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Medianeira.
- 8.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

### **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local previamente designados.
- 9.2. A comunicação entre Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Os Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 9.3.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, também, em eventual contratação.
- 9.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
  - 9.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
  - 9.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
  - 9.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ofertado.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9. Para os efeitos deste edital, o intervalo mínimo de lances dentro do Portal Compras.gov será em real (R\$), com intervalo mínimo de “R\$ 0,01” (zero virgula um centavo).
- 9.10. Será adotado, para envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

- 9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor taxa.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.
- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorrida vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito de classificação final.
- 9.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com o valor da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas para o fim de aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.26. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

- 9.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.30. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a taxa de administração, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.31. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.31.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida taxa melhor.
- 9.32. Após a negociação de preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

- 10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação no sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 10.2. A proposta do licitante declarado vencedor deverá:
- 10.2.1. Ser preenchida, preferencialmente, através do modelo anexo do edital, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade; em papel contendo o timbre da empresa e/ou carimbo do CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, razão social da proponente e a referência a esta licitação;
- 10.2.2. Conter o descritivo do item, em conformidade com as especificações mínimas contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- 10.2.3. Conter o valor da taxa de administração com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 10.2.4. Conter o valor total da proposta em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, calculado com base na taxa de administração.
- 10.2.5. Conter as condições de pagamento, o prazo de execução e a validade da proposta, de acordo com o disposto neste Edital;
- 10.2.6. A omissão da indicação na proposta das informações exigidas no item anterior implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 10.2.7. Conter data, nome e assinatura do representante da proponente.
- 10.3. Na proposta final, a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do item ao valor proposto, de acordo com o registrado no sistema eletrônico.
- 10.4. A apresentação da proposta implicará no conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições de execução do objeto, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Câmara Municipal de Medianeira, PR.

### **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL**

- 11.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência/Edital;
- 11.1.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade.
- 11.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.3. Em nenhuma hipótese poderá se alterar o teor da proposta apresentada, seja quanto ao valor ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 11.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do responsável técnico/solicitante ou do fiscal do contrato.
- 11.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar proposta de preços atualizada ou não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro desclassificará e examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.7. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida taxa melhor;
- 11.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.8. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

## 12. HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção ou condição que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Mediante as seguintes consultas:
  - 12.1.1. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores: "<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>";
  - 12.1.2. Certidão negativa de Licitantes inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União: "<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1>";
  - 12.1.3. Cadastro de impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>";
- 12.2. Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante, por falta de condição de participação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.4. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelos licitantes na forma do disposto no subitem 8.1 deste Edital.
- 12.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do referido sistema até o terceiro dia útil anterior a data prevista para recebimento das propostas;
- 12.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação na forma do disposto no item 8.1 deste Edital.
- 12.5. **Habilitação jurídica:** a documentação relativa a habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 12.5.1. Para **empresa individual:** registro comercial
- 12.5.2. Para **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.5.3. Para **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação de seus administradores;
- 12.5.4. Para **sociedade por ações** (sociedade empresária do tipo S.A.): ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhadas de documento de eleição de seus administradores em exercício;
- 12.5.5. Para **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim a atividade exigir;
- 12.5.6. Para **MEI:** apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual.
- 12.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
- 12.6.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 12.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS.
- 12.6.3. Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 12.6.4. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.
- 12.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 12.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943. (conforme alteração trazida pela Lei nº 12.440/2011).

#### 12.7. Qualificação econômica e financeira

- 12.7.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de abertura do certame.
- 12.7.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da sessão pública.
- 12.7.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### 12.8. Qualificação técnica

- 12.8.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12.9. Da comprovação das declarações

- 12.9.1. Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema “Compras.gov”, as seguintes declarações:
  - 12.9.1.1. Declaração de que o licitante está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de Medianeira.
  - 12.9.1.2. Declaração, sob as penas da Lei, que o licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

#### 12.10. Da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

- 12.10.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 12.10.2. No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.
- 12.10.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.10.4. Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 12.10.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de preços ou revogar a licitação
- 12.10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.
- 12.11. Informações complementares de habilitação**
- 12.11.1. Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em até 3 (três) dias úteis da solicitação
- 12.11.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 12.11.3. A documentação de habilitação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido novo prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido anexados dentro do prazo previsto neste edital, bem como não será aceita documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 12.11.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## 13. DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito dos recursos, mas apenas irá verificar as condições de admissibilidade do recurso.
  - 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá a partir de então, prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora dos prazos indicados no subitem anterior e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 13.4. Não será concedido prazo para interposição de recursos acerca de assuntos meramente protelatórios ou quando o licitante não justificar a intenção de interpor recurso.
- 13.5. O Acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Medianeira, no sistema Compras.gov, e através do site: ["https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/licitacoes"](https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/licitacoes)

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependiam.
  - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 132/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados
- 15.2. Após a fase de recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 16. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. Após a homologação da licitação, o Contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.
- 16.2. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, **nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 16.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.
- 16.4. A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo III), o que deverá fazê-lo dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato ou de executar o objeto, a Câmara Municipal adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como, convocará os licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente.
- 16.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

01 – Legislativo

0101 – Ação Legislativa

0101.0103100012.001 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001

### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. As condições de pagamento são as previstas na minuta do contrato.

### 19. SANÇÕES

- 19.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o Contrato, e
- II) não manter a sua proposta.

19.2. A declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) alterar o teor dos anexos com o fim de obter vantagem;
- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- e) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, e
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

19.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Medianeira, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo o caso fortuito ou força maior, sem prejuízos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

19.5. Essa multa, assim como as demais sanções, não se aplica às licitantes remanescentes convocadas para assinatura do contrato.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

## **20. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

20.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Medianeira o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

20.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara Municipal de Medianeira.

### 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Equipe de Apoio.

21.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Câmara Municipal de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, observados os preceitos legais pertinentes.

21.5. É facultada ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ou autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos Documentos de Habilitação ou na Proposta de Preço.

21.6. A Câmara Municipal de Medianeira não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

21.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

21.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.9. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Medianeira

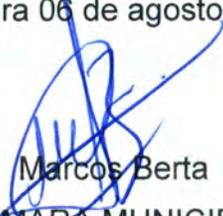
21.10. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de preços

Anexo III - Minuta do Contrato

Medianeira 06 de agosto de 2025.

  
Marcos Berta

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Agente de Integração, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior.
  - 1.1.1. Será oferecido ao estagiário mensalmente, a Bolsa Auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o auxílio transporte no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), além do recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, pagos proporcionalmente em caso de rescisão antes de decorrido os 12 (doze) meses.
- 1.2. A licitação se dará por Item único, e para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço** global, obtido com a menor taxa administrativa incidente sobre os valores de cada bolsa auxílio.
- 1.3. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com início a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo assinado pelas partes.
- 1.5. Serão oferecidas até 10 (dez) bolsas de estágio de nível superior, conforme Resolução nº 001/2015 e alterações.
- 1.6. A Câmara não está obrigada ao preenchimento de todas as vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a taxa de administração paga sobre o total de vagas de estágio efetivamente ocupadas.
  - 1.6.1. A eventual não utilização da totalidade das vagas previstas, seja durante um determinado mês, seja ao longo da vigência total do contrato, não gera à contratada qualquer direito de indenização, compensação ou reequilíbrio financeiro, de nenhuma natureza.

#### 2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O agente de Integração será responsável pela execução, acompanhamento e gestão operacional do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Medianeira, conforme diretrizes legais e contratuais, devendo assegurar o atendimento das exigências da Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.
- 2.2. O período de estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos;
- 2.3. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- 2.4. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, preferencialmente durante suas férias escolares;
- 2.5. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 12 meses;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A fundamentação da contratação e a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizados em tópicos específicos no Estudo Técnico Preliminar e na Pesquisa de Preços, anexo deste Termo de Referência.

### 4. VALOR ESTIMADO

4.1. Considerando a totalidade dos dados obtidos na Pesquisa de Mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (em anexo), será utilizado para cálculo do preço máximo da contratação a taxa de 8,13% (oito vírgula treze por cento), conforme tabela abaixo:

Empresa/ Órgão Público	Taxa
LP – Serviços de Integração de Estágio - EPP	10%
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE-PR	10%
Centro Integrado de Soluções e Desenvolvimento	3%
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes	10%
Câmara Municipal de Ângulo, PR	10%
Câmara Municipal de Ibiporã, PR	6,25%
Câmara Municipal de Mariópolis, PR	1,79%
Câmara Municipal de Curitiba, PR (nível superior)	1,20%
<b>Mediana</b>	<b>8,13%</b>

4.2. Considerando a taxa obtida através da pesquisa de mercado e os custos totais referentes a bolsa auxílio, ao auxílio transporte e ao recesso remunerado o Valor Máximo do contrato será de **R\$ 236.155,92** (duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais, e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

	Valor mensal para 1 bolsa de estágio	Valor mensal para 10 bolsas de estágio	Valor anual para 1 bolsa de estágio	Valor anual para 10 bolsas de estágio
<b>Bolsas de Estágio</b>	10			
Bolsa auxílio	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
Auxílio-transporte	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.160,00	R\$ 21.600,00
Recesso Remunerado	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 16.800,00
Total antes da taxa	R\$ 1.820,00	R\$ 18.200,00	R\$ 21.840,00	R\$ 218.400,00
<b>Taxa Administrativa</b>	<b>8,13%</b>			
<b>Valores totais</b>	<b>R\$ 1.967,97</b>	<b>R\$ 19.679,66</b>	<b>R\$ 23.615,59</b>	<b>R\$ 236.155,92</b>

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária e recursos financeiros, ou de outra(s) que legalmente venha(m) a substituí-la:

01 – Legislativo

0101 – Ação Legislativa

0101.0103100012.001 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Possuir, durante toda a execução do contrato, um posto de atendimento ou escritório de representação na Cidade de Medianeira, ou uma agência virtual de estágios que detenha comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet;
- 5.3. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- 5.4. Responsabilizar-se pela contratação e trâmites contratuais entre estagiário e a Câmara Municipal de Medianeira, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado.
- 5.5. Dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo, possuindo ainda recursos e ferramentas passíveis de uso da Contratante, quando necessário, tais como:
  - 5.5.1. Cadastro e acompanhamento de vagas em aberto e ocupadas;
  - 5.5.2. Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento;
  - 5.5.3. Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento do contrato, cálculo de rescisão e do recesso remunerado, entre outros;
- 5.6. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte acidental ou invalidez permanente. A apólice deverá incluir ainda o reembolso de despesas médicas decorrentes de acidente, limitado a dois salários-mínimos nacionais, mediante apresentação de documentação comprobatória no prazo de até 30 dias;
- 5.7. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, as apólices e os certificados individuais dos seguros de vida e de acidentes pessoais contratados em favor dos estagiários, como comprovação da regularidade e cobertura ativa;
- 5.8. Realizar os processos de recrutamento e pré-seleção dos estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Câmara Municipal de Medianeira;
- 5.9. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
- 5.10. Elaborar toda a documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatórios de atividades e de controle do programa de estágio.
  - 5.10.1. Responsabilizar-se por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Medianeira, atendendo aos requisitos legais.
  - 5.10.2. Disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas.
  - 5.10.3. Realizar a manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio;
- 5.11. Responsabilizar-se pelo repasse ao estudante, em qualquer instituição financeira em que o mesmo mantenha conta bancária, o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Medianeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 5.12. Providenciar nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado à instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- 5.13. Notificar aos estagiários as sanções por faltas excessivas e injustificadas;
- 5.14. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- 5.15. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da CONTRATANTE;
- 5.16. Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 5.17. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 5.18. Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;
- 5.19. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Medianeira.
- 5.20. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

## 6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Esta contratação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**.
- 6.2. O critério de julgamento será o **Menor Preço** Global por item.
- 6.3. Modo de disputa **Aberto**.

## 7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção ou condição que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Mediante as seguintes consultas:
  - 7.1.1. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores:  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;
  - 7.1.2. Certidão negativa de Licitantes inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União: "<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1>";
  - 7.1.3. Cadastro de impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:  
<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;
- 7.2. Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante, por falta de condição de participação.
- 7.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelos licitantes na forma do disposto no subitem 8.1 deste Edital.
- 7.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do referido sistema até o terceiro dia útil anterior a data prevista para recebimento das propostas;
- 7.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação na forma do disposto no item 8.1 deste Edital.
- 7.5. **Habilitação jurídica:** a documentação relativa a habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- 7.5.1. Para **empresa individual:** registro comercial
- 7.5.2. Para **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrados acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5.3. Para **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação de seus administradores;
- 7.5.4. Para **sociedade por ações** (sociedade empresária do tipo S.A.): ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhadas de documento de eleição de seus administradores em exercício;
- 7.5.5. Para **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim a atividade exigir;
- 7.5.6. Para **MEI:** apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual.
- 7.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
- 7.6.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 7.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS.
- 7.6.3. Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.
- 7.6.4. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

7.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

7.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943. (conforme alteração trazida pela Lei nº 12.440/2011).

#### 7.7. Qualificação econômica e financeira

7.7.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data de abertura do certame.

7.7.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da sessão pública.

7.7.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### 7.8. Qualificação técnica

7.8.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7.9. Da comprovação das declarações

7.9.1. Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema “Compras.gov”, as seguintes declarações:

7.9.1.1. Declaração de que o licitante está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de Medianeira.

7.9.1.2. Declaração, sob as penas da Lei, que o licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

#### 7.10. Da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

7.10.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

7.10.2. No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 7.10.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.10.4. Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 7.10.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de preços ou revogar a licitação
- 7.10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

#### **7.11. Informações complementares de habilitação**

- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em até 3 (três) dias úteis da solicitação
- 7.11.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 7.11.3. A documentação de habilitação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido novo prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido anexados dentro do prazo previsto neste edital, bem como não será aceita documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 7.11.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

#### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, em conta bancária da empresa, após recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento de todas as exigências sobre os serviços executados, conforme normas previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 8.2. Para fins de pagamento, a contratada deve apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada ou emitida por sistema eletrônico:
- 8.2.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021
- 9.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por meio de avaliação dos serviços entregues pela contratada considerando os requisitos deste Termo de Referência.
- 9.3. Fica indicada a Servidora Ines Goulart da Silva como Fiscal do Contrato, a quem compete acompanhar a execução do objeto e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, comunicando qualquer descumprimento dos compromissos pactuados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

**OBJETO:** Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior, sendo o total de até 10 (dez) bolsas de estágio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social:.....  
CNPJ:.....  
Endereço:.....  
Telefone:.....  
E-mail:.....

**VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

	Valor mensal para 1 bolsa de estágio	Valor mensal para 10 bolsas de estágio	Valor anual para 1 bolsa de estágio	Valor anual para 10 bolsas de estágio
<b>Bolsas de Estágio</b>		10		
Bolsa auxílio	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
Auxílio-transporte	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.160,00	R\$ 21.600,00
Recesso Remunerado	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 16.800,00
Total antes da taxa	R\$ 1.820,00	R\$ 18.200,00	R\$ 21.840,00	R\$ 218.400,00
<b>Taxa Administrativa</b>		* _____, %		
<b>Valores totais</b>	*R\$ _____, _____	*R\$ _____, _____	*R\$ _____, _____	*R\$ _____, _____

**\*PREENCHER A TAXA ADMINISTRATIVA E OS VALORES CORRESPONDENTES.**

Taxa Administrativa em porcentagem: .....%

Valor Total da Proposta Por Extenso: **R\$** ..... (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que em nossa proposta de preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como: seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Licitação.

Declaro que tenho pleno e total conhecimento das condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, responsabilizando-me pela proposta acima apresentada.

Medianeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador da Licitante  
(nome e assinatura)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA E A EMPRESA .....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 77.814.820/0001-41, com sede à Avenida José Callegari nº 300, Bairro Ipê, em Medianeira/PR, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor Marcos Berta, brasileiro, portador do RG nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em ..... – Paraná, CEP ....., neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor ....., brasileiro, portador do RG nº ....., CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Processo Licitatório nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
  - 1.2.1.1. Termo de Referência
  - 1.2.1.2. Edital de Licitação
  - 1.2.1.3. A Proposta do Contratado
  - 1.2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão prestados exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Medianeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

- 3.1. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido do valor correspondente ao auxílio-transporte de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) por estagiário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. O período de estágio tem duração máxima de 2 (dois) anos.
- 3.3. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.4. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, preferencialmente durante suas férias escolares.
- 3.5. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.
- 3.6. Ocorrendo a interrupção antecipada do Contrato de Estágio, o estagiário tem direito aos dias estagiados no mês em curso e ao Recesso Remunerado proporcional ao período estagiado.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ines Goulart da Silva.
- 4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 4.4. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 4.5. Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Medianeira, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:
  - 4.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
  - 4.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
  - 4.6.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
  - 4.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 meses, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. A prorrogação do presente contrato está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 5.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada;
  - 5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 5.2.3. Seja juntado justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 5.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando interesse na prorrogação;
  - 5.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 6.1. O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta vencedora do Pregão eletrônico nº 01/2025.
- 6.2. O pagamento será realizado em parcela mensal correspondente ao total das vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês, e será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.3. A Câmara não está obrigada ao preenchimento de todas das vagas disponibilizadas para estágio, uma vez que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a sua disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a taxa de administração paga sobre o total de vagas de estágio efetivamente ocupadas.
  - 6.3.1. A eventual não utilização da totalidade das vagas previstas, seja durante um determinado mês, seja ao longo da vigência total do contrato, não gera à contratada qualquer direito de indenização, compensação ou reequilíbrio financeiro, de nenhuma natureza.
- 6.4. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista:
  - 6.5.1. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - 6.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Medianeira, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.7. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Medianeira não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.
- 6.8. O valor inicial do Contrato é fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura.
- 6.9. Após o interregno de um ano, condicionado a celebração de Termo Aditivo, o valor poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários, dando a ele ciência de seu histórico;
- 7.1.2. Indicar o responsável por orientar e supervisionar os estagiários;
- 7.1.3. Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 7.1.4. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao período estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
  - 7.1.4.1. Ocorrendo interrupção antecipada do Contrato de Estágio, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos dias estagiados no mês em curso e do recesso remunerado proporcional ao período estagiado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;
- 7.1.6. Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;
- 7.1.7. Receber as comunicações de desligamento do estagiário e comunicar o fato à CONTRATADA;
- 7.1.8. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com a síntese das atividades desenvolvidas pelo estagiário, bem como a avaliação de desempenho;
- 7.1.9. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em atenção ao disposto no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- 7.2.2. Possuir, durante toda a execução do contrato, um posto de atendimento ou escritório de representação na Cidade de Medianeira, ou uma agência virtual de estágios que detenha comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet;
- 7.2.3. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pela contratação e trâmites contratuais entre estagiário e a Câmara Municipal de Medianeira, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado.
- 7.2.5. Dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo, possuindo ainda recursos e ferramentas passíveis de uso da Contratante, quando necessário, tais como:
  - 7.2.5.1. Cadastro e acompanhamento de vagas em aberto e ocupadas;
  - 7.2.5.2. Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento;
  - 7.2.5.3. Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento do contrato, cálculo de rescisão e do recesso remunerado, entre outros;
- 7.2.6. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte acidental ou invalidez permanente. A apólice deverá incluir ainda o reembolso de despesas médicas decorrentes de acidente, limitado a dois salários-mínimos nacionais, mediante apresentação de documentação comprobatória no prazo de até 30 dias;
- 7.2.7. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato, as apólices e os certificados individuais dos seguros de vida e de acidentes pessoais contratados em favor dos estagiários, como comprovação da regularidade e cobertura ativa;
- 7.2.8. Realizar os processos de recrutamento e pré-seleção dos estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Câmara Municipal de Medianeira;
- 7.2.9. Encaminhar estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas;
- 7.2.10. Elaborar toda a documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatórios de atividades e de controle do programa de estágio.
  - 7.2.10.1. Responsabilizar-se por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Câmara Municipal de Medianeira, atendendo aos requisitos legais.
  - 7.2.10.2. Disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2.10.3. Realizar a manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo repasse ao estudante, em qualquer instituição financeira em que o mesmo mantenha conta bancária, o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Medianeira.
- 7.2.12. Providenciar nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado à instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- 7.2.13. Notificar aos estagiários as sanções por faltas excessivas e injustificadas;
- 7.2.14. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- 7.2.15. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da CONTRATANTE;
- 7.2.16. Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- 7.2.17. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7.2.18. Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;
- 7.2.19. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Medianeira.
- 7.2.20. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
  - 8.1.1. advertência, por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidade de pequena monta;
  - 8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato;
  - 8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Medianeira pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção do Contrato, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO**

- 11.1. Havendo razões e fundamento em fatores que levem o presente contrato de fornecimento a desequilíbrio, será processado, a requerimento e comprovação da empresa fornecedora mediante protocolo junto à CONTRATADA, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sobre a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei;
- 12.1.3. a subcontratação total ou parcial, relativa à prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à contada seguinte dotação orçamentária e recursos financeiros, ou de outra(s) que legalmente venha(m) a substituí-las:

01 – Legislativo

0101 – Ação Legislativa

0101.0103100012.001 – Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 10.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15º da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16º da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade e guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto não prescritas essas obrigações;
- 14.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 14.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 14.8. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 10.709/2018 - LGPD, e na Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 16.1. A comunicação entre as partes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por e-mail ou por escrito via protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor, nas presenças de duas testemunhas.

Medianeira, de de 2025.

Marcos Berta  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Demanda:** Contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio não obrigatório no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior.

#### 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade de contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Nesse sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a garantir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

#### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, que estabelece as balizas legais para planejamento das contratações públicas, em consonância com os princípios do Direito Administrativo, objetivando a apresentação da melhor solução para atendimento do interesse público relacionado à contratação pretendida.

Além desta, a Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e a Resolução nº 001/2015 e alterações, que instituiu o Programa de Estágio remunerado para estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O processo seletivo, objeto deste Estudo, objetiva recrutar e selecionar candidatos interessados em estagiar na Câmara Municipal de Medianeira, atendendo as obrigações da lei nº 11.788/2008 e das regras institucionais.

A Resolução da Câmara Municipal nº 001, de 20 de janeiro de 2015, com suas alterações, instituiu e regulamentou o Programa de Estágio remunerado para estudantes matriculados em instituições de ensino superior, num total de 10 (dez) bolsas de estágio. Esta Resolução estabeleceu ainda em seu Artigo 12 que, para seu cumprimento, a Câmara Municipal recorrerá a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observando-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e de concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, promovendo o crescimento profissional dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho, atendendo ao interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

O Contrato Administrativo anterior para este objeto teve sua vigência encerrada na data de 25 de maio de 2025, razão pela qual faz-se necessária a abertura de novo processo de contratação.

#### 4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

##### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marcos Berta	Presidente/Requisitante
Jones Silveira dos Santos	Agente de Contratação/Pregoeiro
Roselaine Turcatel	
Lucas Augusto Ferreira	Equipe de Apoio
Alexandre Moises Mazarro Bortolini	

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão exigidos da futura contratada, minimamente, o que se segue, como requisitos necessários para o atendimento da necessidade descrita acima.

A futura Contratada deverá:

- Responsabilizar-se pela contratação e trâmites contratuais entre estagiário e a Câmara Municipal de Medianeira, assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado.
- Realizar os processos de recrutamento e pré-seleção dos estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Câmara Municipal de Medianeira.
- Dispor de sistema informatizado de controle, para monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo, possuindo ainda recursos e ferramentas passíveis de uso da Contratante, quando necessário, tais como:
  - Cadastro e acompanhamento de vagas em aberto e ocupadas;
  - Recurso para alimentação e disponibilização de informações de folha de pagamento;
  - Informações referentes aos estagiários, tais como: documentos pendentes, aviso de vencimento do contrato, cálculo de rescisão e do recesso remunerado, entre outros;
- Contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.
- Elaborar toda a documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatórios de atividades e de controle do programa de estágio.
  - Responsabilizar-se por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e Câmara Municipal de Medianeira, atendendo aos requisitos legais.
  - Disponibilizar ambiente online para o trâmite do Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando a assinatura eletrônica e/ou digital entre todas as partes envolvidas.
  - Realizar a manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.
- Responsabilizar-se pelo repasse ao estudante, em qualquer instituição financeira em que o mesmo mantenha conta bancária, o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e auxílio transporte até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento do valor transferido pela Câmara Municipal de Medianeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Providenciar nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.
- Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênio, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor.
- Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Câmara Municipal de Medianeira.
- Informar à Câmara Municipal de Medianeira, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.
- Notificar aos estagiários as sanções por faltas excessivas e injustificadas.
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio.
- Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Medianeira.
- Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.
- Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.
- O agente de integração deverá possuir, durante toda a execução do contrato, um posto de atendimento ou escritório de representação na Cidade de Medianeira, ou uma agência virtual de estágios que detenha comprovadamente, estrutura necessária para prestar serviços de administração de estágios à distância, via internet;

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando os requisitos necessários para a execução do Programa de Estágio da Câmara Municipal, as soluções para atendimento da demanda estão descritas em dois possíveis cenários:

#### 6.1 SOLUÇÃO 1: EXECUÇÃO DIRETA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

##### Vantagens:

- *Maior controle sobre o processo de seleção, acompanhamento e desenvolvimento dos estagiários, garantindo que estejam alinhados com os objetivos e valores da Administração Pública;*
- *Possível redução dos custos relacionados à contratação de empresa terceirizada para realizar o processo.*

##### Desvantagens:

- *A Câmara Municipal não dispõe de pessoal com experiência na gestão de estágios, o que pode levar a falhas na seleção, acompanhamento e avaliação dos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

*estagiários;*

- *Demanda a celebração de convênio com instituições de ensino nas quais os estudantes selecionados estiverem matriculados, bem como a gestão individualizada de outras obrigações associadas ao objeto, como a contratação de seguro de vida e contra acidentes para os estagiários, ao passo que, se contratado o agente integrador, já seria possível contemplar tais requisitos a seu escopo de obrigações;*
- *A Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 2015, que instituiu e regulamentou o Programa de Estágio remunerado na Câmara Municipal, em seu artigo 12, estabeleceu a contratação de Agentes de Integração para a execução do serviço;*
- *A Câmara Municipal poderá precisar investir recursos adicionais (softwares de gestão de estágios, treinamentos e materiais) o que pode gerar acréscimos aos custos operacionais.*

## 6.2 SOLUÇÃO 2: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PROGRAMA DE ESTÁGIO

### Vantagens:

- *Como o número de bolsas ofertadas é pequeno (dez bolsas no total), o custo da prestação do serviço também não se torna expressivo, a exemplo da contratação anterior;*
- *Facilita o processo de recrutamento e seleção de estagiários, minimizando tempo e recursos da Câmara Municipal;*
- *O Agente de Integração possui experiência na gestão de programas de estágio, o que contribui para a qualidade do programa;*
- *A contratação de instituição especializada para a seleção pública proporciona segurança e imparcialidade, além dos melhores recursos técnicos e tecnológicos;*
- *Auxilia na formalização do contrato de estágio e no cumprimento das obrigações legais, evitando possíveis penalidades;*
- *Contribui para o desenvolvimento profissional dos estagiários, oferecendo suporte e acompanhamento durante o período de estágio;*
- *Promove a integração com as Instituições de Ensino, fortalecendo parcerias e possibilitando a troca de conhecimentos.*

### Desvantagens:

- *Ao contratar um Agente de Integração, a Câmara Municipal pode perder parte do controle sobre o processo de recrutamento e seleção de estagiários, o que pode resultar na contratação de candidatos que não atendem às expectativas do Ente Público;*
- *Ao depender de um Agente de Integração para a contratação de estagiários, a Câmara Municipal pode se tornar mais vulnerável a possíveis problemas ou atrasos no processo de recrutamento e seleção.*

A oferta de estágio exige uma série de obrigações e etapas que devem ser acompanhadas permanentemente desde a integração dos futuros estagiários à Câmara Municipal de Medianeira, durante todo seu período de trabalho até seu desligamento. Ou seja, demanda-se um acompanhamento e gestão que envolve a realização do recrutamento, convocação, contratação e gerenciamento do estágio, além de contratação de seguro contra acidentes pessoais.

No contrato administrativo anterior, através do qual foi viabilizado programa de estágio na Câmara Municipal de Medianeira, essas tarefas eram desempenhadas por um



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

agente integrador que, por ter competência, experiência, ser especializado no ramo e por ter amplo acesso às instituições de ensino, absorve as referidas obrigações. Cada etapa do processo, desde o recrutamento, até a gestão contratual das bolsas de estágio, envolve uma ampla gama de atividades e conhecimento especializado.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A opção pela contratação de Agente de Integração (Solução 2) é a mais vantajosa, além de atender ao artigo 12 da Resolução nº 001/2015 que estabelece que o serviço será executado por Agente de Integração<sup>1</sup>.

O Agente de Integração deverá acompanhar administrativamente o estágio, executando as atividades relacionadas ao recrutamento, contratação, renovação, substituição e desligamento do estagiário, bem como realizar o acompanhamento das atividades de estágio.

Os estudantes serão selecionados com base no currículo e entrevista realizada diretamente pelo Agente de Integração.

Caberá ao Agente de Integração contratar seguro de acidentes pessoais, com cobertura para cada estagiário, arcando com todos os custos inerentes a essa contratação.

O atendimento poderá ser realizado por meio de escritório físico/presencial ou virtual/remoto.

O Agente Integrador deverá disponibilizar canais de atendimento aos estagiários e Contratante, contemplando, minimamente, um telefone local ou 0800 para contato.

O pagamento à Contratada será realizado mensalmente, tendo como unidade de medida o número de vagas de estágio efetivamente ocupadas no mês de referência. Para cada vaga ocupada será devida a taxa mensal de administração, como valor de pagamento dos serviços prestados.

O serviço a ser contratado é classificado como comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o serviço em questão é caracterizado como de natureza contínua, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Medianeira, podendo vir a gerar impactos nas atividades internas que recebem o auxílio dos estagiários. Conforme o Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, serviços e fornecimentos contínuos são aqueles “*serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*”.

O prazo de vigência previsto para a contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, na forma dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

#### 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão ofertadas o total de 10 (dez) bolsas de estágio para estudantes de nível superior em áreas de interesse da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 001/2015 e suas alterações.

<sup>1</sup> Art. 12. Para o cumprimento desta resolução, a Câmara Municipal de Medianeira recorrerá a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

	Valor mensal para 1 bolsa de estágio	Valor mensal para 10 bolsas de estágio	Valor anual para 1 bolsa de estágio	Valor anual para 10 bolsas de estágio
<b>Bolsas de Estágio</b>	10			
Bolsa auxílio	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00
Auxílio-transporte	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.160,00	R\$ 21.600,00
Recesso Remunerado	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 16.800,00
<b>Total antes da taxa</b>	R\$ 1.820,00	R\$ 18.200,00	R\$ 21.840,00	R\$ 218.400,00
<b>Taxa Administrativa</b>	8,13%			
<b>Valores totais</b>	<b>R\$ 1.967,97</b>	<b>R\$ 19.679,66</b>	<b>R\$ 23.615,59</b>	<b>R\$ 236.155,92</b>

O valor estimado total para a presente contratação é de R\$ 236.155,92 (duzentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, considerando os valores a serem pagos mensalmente aos estagiários e a taxa de administração de 8,13%, (oito vírgula treze por cento) conforme pesquisa anexa. Esta taxa foi obtida com base na mediana dos valores da pesquisa de mercado realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme tabela acima, será oferecido aos estagiários Bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Auxílio-transporte mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), bem como, recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, conforme previsto na Resolução nº 001/2015, e suas alterações, da Câmara Municipal de Medianeira, e na Lei 11.788/2008.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto licitado forma um **conjunto unitário** a ser executado por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados, ou seja, considerando-se a natureza do objeto e sob o aspecto técnico, entende-se que não é viável nem vantajoso para a Administração Pública parcelar as etapas que envolvem os processos de recrutamento, seleção e gestão dos contratos firmados com os estagiários.

Outro aspecto a ser considerado é o pequeno e limitado número de bolsas de estágio ofertadas (total de 10 bolsas). Por isto, centralizar a responsabilidade em uma única empresa contratada irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, melhor controle sobre a gestão dos dados pessoais, melhor gestão dos recursos e controle sobre a execução do objeto licitado.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não será necessária nenhuma contratação correlata.

### 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual sob o código 15156 - Administração/ Execução Projeto Educacional/ Convênio / Estágio / Universitário / Monitor - Serviço de Agente de Integração para viabilizar oportunidades de estágio supervisionado a nível superior no âmbito da Câmara Municipal.

### 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Obter maior celeridade dos processos que envolvem a contratação dos estagiários para atuarem na Câmara Municipal de Medianeira, bem como o acompanhamento especializado aos mesmos até seu desligamento;
- Possibilitar o acesso ao estágio a estudantes de nível superior, sem a necessidade da Câmara Municipal firmar convênios com várias instituições de ensino, propiciando um único canal com vasta experiência junto a essas instituições;
- Contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;
- Promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não haverá necessidade de adequação do ambiente para a solução a ser contratada.

O Programa de Estágio será acompanhado pela servidora da Câmara Municipal responsável pela sua Coordenação, nos termos da Portaria nº 025/2019.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Entretanto, a Contratada deverá orientar os estagiários para as práticas de sustentabilidade ambiental como programas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes e realizar a separação dos resíduos descartados.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução demonstra ser viável e atende às necessidades do Poder Legislativo do Município de Medianeira.

Medianeira, 21 de julho de 2025.

Roselaine Turcatel  
Assistente Legislativo  
Membro da Equipe de Apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO – PESQUISA DE MERCADO

**OBJETO:** Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da câmara municipal de medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior.

### 1. VALOR ESTIMADO - ART. 23 - §1º

1.1. *Inciso I: “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);”*

Pesquisa realizada no dia 16/07/2025, junto ao PNCP.

Órgão	Vagas de estágio	Taxa
Câmara Municipal de Ângulo, PR	01	10%
Câmara Municipal de Ibiporã, PR	04	6,25%
Câmara Municipal de Mariópolis, PR	01	*1,79%
Câmara Municipal de Curitiba, PR (nível superior)	70	*1,20%
	<b>Mediana</b>	<b>4,02%</b>

\*valores arredondados para duas casas decimais

1.2. *Inciso IV: pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Pesquisa realizada com Fornecedores do Estado do Paraná com envio de solicitação de cotação realizada no dia 30/06/2025, contendo a especificação do objeto e solicitando que fosse informada a taxa administrativa prevista.

- LP Serviços de Integração de Estágio - CNPJ: 12.622.708/0001-63  
E-mail: [agenteanieestagios@gmail.com](mailto:agenteanieestagios@gmail.com)  
Telefone: (45) 3039-3491 / (45) 3225-2112
- Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE - CNPJ: 76.610.591/0001-80  
E-mail: [Medianeira@cieepr.org.br](mailto:Medianeira@cieepr.org.br)  
Telefone: (45) 3264-6066
- Centro Integrado de Soluções e Desenvolvimento - CNPJ: 21.693.488/0001-50  
Email: [Recrutamento@cisdrh.com.br](mailto:Recrutamento@cisdrh.com.br)  
Telefone: (45) 99942-4538 – (45) 3306-8028
- J.A. Schimmelfennig & Cia Ltda. - CNPJ: 15.553.875/0001-98  
E-mail: [jose.altair@hotmail.com](mailto:jose.altair@hotmail.com)  
Telefone: (45) 98804-6128
- Centro de I. Nacional de Estágio para Estudantes – CEINEE - CNPJ: 07.136.551/0001-26  
Email: – [financeiropb@ceinee.org.br](mailto:financeiropb@ceinee.org.br)  
Telefone: (46) 3225-0511 / (46) 3225-1272
- Mais Estágios S.A. (Paranavaí, PR)  
CNPJ: 28.306.309/0001-23  
E-mail: [Luciano@maisestagios.com.br](mailto:Luciano@maisestagios.com.br) - [atendimento@maisestagios.com.br](mailto:atendimento@maisestagios.com.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Telefone: (41) 98838-1089

- Centro de Integração de Estudantes – Estágios Cin (Guarapuava, PR)  
CNPJ: 03.233.240/0001-24  
E-mail: [paulo@ecin.org.br](mailto:paulo@ecin.org.br)  
Telefone: (42) 3622-6799
- Associação Brasileira de Apoio ao Primeiro Estágio (Maringá, PR)  
CNPJ: 31.859.332/0001-50  
E-mail: [YARA@PORTALABRE.COM.BR](mailto:YARA@PORTALABRE.COM.BR)  
Telefone: (44) 9972-7226

Até a data limite especificada recebemos as cotações descritas abaixo.

Empresa	Taxa
LP – Serviços de Integração de Estágio - EPP	10%
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE-PR	10%
Centro Integrado de Soluções e Desenvolvimento	3%
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes	10%
<b>Mediana</b>	<b>10%</b>

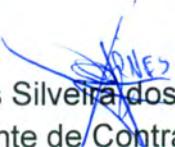
Não foram identificados dados relevantes dos incisos II, III e V do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para inclusão neste relatório.

## 2. CONCLUSÃO

Considerando a totalidade dos dados obtidos através da pesquisa realizada nos termos dos incisos I e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo, será utilizado para cálculo do preço máximo da contratação a que se refere o Processo Administrativo nº 07/2025, a taxa de **8,13%**.

Empresa	Taxa
LP – Serviços de Integração de Estágio - EPP	10%
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE-PR	10%
Centro Integrado de Soluções e Desenvolvimento	3%
Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes	10%
Câmara Municipal de Ângulo, PR	10%
Câmara Municipal de Ibiporã, PR	6,25%
Câmara Municipal de Mariópolis, PR	1,79%
Câmara Municipal de Curitiba, PR (nível superior)	1,20%
<b>Mediana</b>	<b>8,13%</b>

Medianeira, 17 de julho de 2025.

  
 Jones Silveira dos Santos  
 Agente de Contratação



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ  
Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85720-052  
Fone (045)3264-2475

### PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO

Medianeira – PR, 05 de agosto de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Presidente

Senhor Presidente

Informo abaixo a dotação orçamentária para fazer frente à despesa requerida, bem como que existe disponibilidade orçamentária para o momento na seguinte dotação e para o próximo exercício, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica para atendimento da respectiva despesa:

**Objeto: Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior, sendo o total de até 10 (dez) estudantes.**

**01 – Legislativo**

**0101 – Ação Legislativa**

**0101.0103100012.001 – Manutenção Atividades Legislativas**

**3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 001 Valor anual R\$ 236.155,92**

Atenciosamente,

Ari Pedro Sartori

Contador

CRC/PR 041793/O-2

Portaria n. 07/2008



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Agente Integrador. Estagiários. Contratação. Pregão Eletrônico. Fase Preparatória: Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório 07/2025, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

Pretende a Câmara Municipal de Medianeira contratar agente integrador para viabilizar oportunidades de estágio supervisionado voltado à estudantes de nível superior regularmente matriculados.

Sugere como fundamento legal a escolha através de Pregão Eletrônico na forma do Inciso I do Artigo 28 da Lei de Licitações. (14.133/2021).

#### DO DIREITO:

A Lei 14.133/2021, no Inciso I do Artigo 28, estabelece o PREGÃO como modalidade de Licitação.

A modalidade se adequa ao caso concreto pois o pregão para contratação de agente integrador de estágio é uma modalidade de licitação utilizada pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

administração pública para selecionar uma empresa que irá administrar o programa de estágio, incluindo a divulgação de vagas, recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários.

Este processo garante a transparência e a igualdade de condições para as empresas interessadas em fornecer este serviço.

O Artigo 17 da Lei de Licitações estabelece as fases que os Processos Licitatórios devem observar, vejamos:

***“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:***

***I - preparatória;***

***II - de divulgação do edital de licitação;***

***III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;***

***IV - de julgamento;***

***V - de habilitação;***

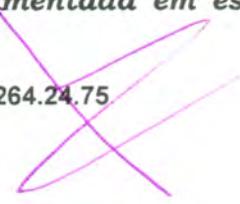
***VI - recursal;***

***VII - de homologação.”***

Por sua vez este mesmo diploma legal, de forma clara e precisa os passos à serem seguidos para a realização da fase preparatória, senão acompanhamos o dizer do Artigo 18:

***“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:***

***I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo***





# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

*observado o art. 24 desta Lei.*"

### **DO MÉRITO:**

Como acima exposto a pretensão é selecionar agente integrador para viabilizar oportunidades de estágio à estudantes de nível superior>

Neste momento a incumbência desta Procuradoria é orientar, na forma do Artigo 53<sup>1</sup> da Lei de Licitações, sobre a legalidade prévia do desenvolvimento da Fase Preparatória.

Em detida análise aos documentos trazidos ao Processo em epígrafe (007/2025) foi possível perceber que o mesmo está em estrita obediência as regras esculpidas no Artigo 18 da Lei de Licitações.

Para tanto entendemos que a Autoridade Administrativa pode determinar a publicação do respectivo Edital de Licitação cuja minuta encontra-se em apenso, fazendo-se publicar na forma do Artigo 53 e outros da Lei de Licitações com vistas a cumprir com fidelidade o Princípio da Publicidade preconizado no Artigo 37 da Constituição Federal.

---

<sup>1</sup> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



*CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA*

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

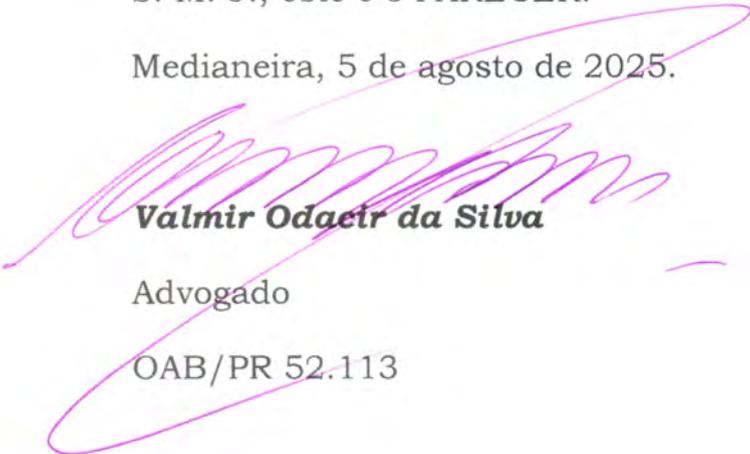
---

**DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto exaramos Parecer Favorável aos procedimentos e atos desenvolvidos até o momento (fase preparatório), entendendo ser possível a publicação do respectivo Edital de Licitação e iniciada a fase externa do referido processo licitatório.

S. M. J., este é o PARECER.

Medianeira, 5 de agosto de 2025.



**Valmir Odaeir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113



MEDIANEIRA - PARANÁ

## Câmara Municipal de Medianeira

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Considerando** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária de 2025;

**Considerando** o Parecer da Procuradoria Jurídica, que após análise, verificou que estão presentes a regularidade e foram cumpridos os requisitos exigidos legalmente;

**Considerando** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

**Considerando** que a situação se enquadra na modalidade de Licitação, Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do inciso I do art. Da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Medianeira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE**, autorizar a abertura de Licitação, Processo Administrativo nº 007/2025, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, que tem por objeto a *“Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira, para estudantes de nível superior regularmente matriculados e com atividades frequentes em instituições de ensino superior”*, contendo o Edital de Pregão Eletrônico e respectivos anexos, **DETERMINA** a publicação do Aviso de Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos para que produzam efeitos legais.

Medianeira, 06 de agosto de 2025.



Marcos Berta  
Presidente